



*Estado da Ceará*  
**Câmara Municipal de Sobral**  
Praça Dom Jerônimo, s/n - Altos - Fone 611.1866

LEI Nº 24 de 06 de dezembro de 1985.

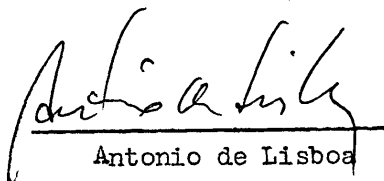
Outorga o título de cidadania Sobralense ao  
Dr. João Ribeiro Ramos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, decreta, sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido ao Dr. João Ribeiro Ramos, mer-  
cê dos relevantes serviços prestados à cidade e ao povo sobra-  
lense, o título de cidadão sobralense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de dezem-  
bro de 1985.

  
Antonio de Lisboa  
PRESIDENTE

*Não encontrei o Processo referente a esta  
matéria*



Estado da Ceará  
Câmara Municipal de Sobral

Praça Dom Jerônimo, s/n - Altos - Fone 6H.1866

LEI Nº 24 de 06 de dezembro de 1985,

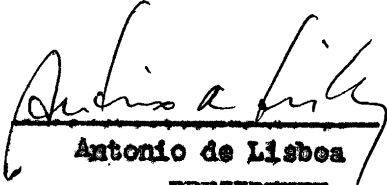
Outorga o título de cidadania Sobralense ao  
Dr. João Ribeiro Ramos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, decreta, sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido ao Dr. João Ribeiro Ramos, mor-  
ador da cidade de Sobral, em virtude dos relevantes serviços prestados à cidade e ao povo sobra-  
lense, o título de cidadão sobralense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de dezem-  
bro de 1985.

  
Antonio de Lisboa  
PRESIDENTE



Estado da Ceará  
Câmara Municipal de Sobral  
Praça Dom Jerônimo, s/n - Altos - Fone 611.1866

**LEI Nº 24 de 06 de dezembro de 1985.**


**Outorga o título de cidadania Sobralense ao  
Dr. João Ribeiro Ramos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, decreta, sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido ao Dr. João Ribeiro Ramos, em  
virtude dos relevantes serviços prestados à cidade e ao povo sobra-  
lense, o título de cidadão sobralense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de dezem-  
bro de 1985.

  
Antonio de Lisboa  
PRESIDENTE